Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 18/10/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 18/10/22
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6 , DE 2022
(Proponente: Mesa Diretora)

Altera dispositivos da Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta os arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E e 55-F, ao Regimento Interno da Câmara, com a seguinte redação:

"Art. 55-A. Compete a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso exarar parecer as proposições que tratam sobre:

I - políticas públicas para as crianças, adolescentes e idosos;

II - programas destinados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;

III - direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

IV - declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso."

"Art. 55-B. Compete a Comissão de Acessibilidade e Direito das pessoas com deficiência exarar parecer as proposições que tratam sobre:

I - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências;

II - programas destinados à Defesa do Direito das pessoas portadoras de deficiências e sua acessibilidade;

III - interesses e direitos das pessoas com deficiência, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV – regras de acessibilidade;

V - declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de acessibilidade e Direito das pessoas com deficiência."

"Art. 55-C. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher exarar parecer as proposições que tratam sobre:

I - políticas públicas para as mulheres;

II - programas destinados a mulheres vítimas de violência;

III - defesa dos Direitos da Mulher, sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

IV - declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de Defesa dos Direitos da Mulher."

"Art. 55-D. Compete à Comissão de Proteção e Direito dos Animais exarar parecer as proposições que tratam sobre:

I - defesa, controle e proteção animal;

II - bem estar animal;

III - defesa dos direitos dos animais;

IV - criação, guarda, exposição e comércio de animais;

V - declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de Proteção e Direito dos Animais."

"Art. 55-E. Compete à Comissão de Direito e Liberdade Religiosa exarar parecer as proposições que tratam sobre:

I - liberdade de crença e/ou religião;

II - combate à intolerância religiosa;

III - promoção e respeito a diversidade religiosa e do direito de não ter religião;

IV - direito à liberdade religiosa;

V - declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de direito e liberdade religiosa."

"Art. 55–F. Compete à Comissão de Terceiro Setor exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor.

Parágrafo único. Cabe ainda a esta comissão exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do Terceiro Setor."

Art. 2º Altera a redação dos incisos I, III e V, bem como do §1° e acrescenta o inciso VI e §3° ao art. 93, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. .....

I - para tratamento de saúde ao Vereador que, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, devidamente comprovado por meio de atestado médico;

.....

III - para tratar de interesses particulares por prazo mínimo de noventa dias, e não superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

.....

V - para licença maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

VI - para licença paternidade, pelo prazo de cinco dias.

.....

§ 1º A licença com remuneração integral será concedida nos termos dos incisos I, II, V e VI deste artigo.

.....

§3° No caso de adoção a contagem dos prazos previstos nos incisos V e VI se dará a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação."

Art. 3º Altera a redação do art. 94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. O suplente será convocado nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 93 deste Regimento;

§ 1º nos casos previstos no inciso I e II, do art. 93 deste Regimento, o suplente será convocado se a licença ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O suplente enquanto permanecer no cargo de titular, poderá somente participar de comissões permanentes, não podendo integrar Comissão Parlamentar de Inquérito ou ser eleito membro a Mesa Diretora.

§ 3º O Vereador titular, que licenciar-se, poderá retornar ao mandato a qualquer momento, devendo apenas comunicar a Mesa Diretora, por meio de oficio dirigido a Presidência da Câmara.

Art. 4° Revoga o§7°do art. 57.

"Art. 57.....

.....

§7° (Revogado)"

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação Oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 17 de outubro de 2022.

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Cabral
Vereador/PL

Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Romulo Quintino
Vereador/PL

Josias de Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente proposição legislativa tem por objetivo a criação de novas comissões permanentes nesta Casa Legislativa, bem como a alteração das disposições regimentais acerca das licenças concedidas aos vereadores.

A primeira situação acrescenta novas comissões permanentes objetivando atender melhor a representatividade a população desta cidade, em área especifica de atuação, sendo: Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso; Comissão de Acessibilidade e Direito das pessoas com deficiência; Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; Comissão de Proteção e Direito dos Animais; Comissão de Direito e Liberdade Religiosa; Comissão de Terceiro Setor.

Deste modo, no que tange a competência privativa, as novas comissões permanentes também contribuirão com um maior mecanismo de controle das matérias específicas apresentadas nas proposições tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo Municipal.

A segunda alteração parte da necessidade de se adequar o prazo de licença aos parlamentares, visando garantir uma maior participação dos vereadores em debates de grande relevância, que atualmente podem ser realizados de forma remota.

Com as recentes alterações do Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial com o acréscimo dos §§ 7° e 8°, ao art. 98, criou-se a possibilidade de o Vereador participar de até duas sessões ao mês de forma livre, sem a necessidade de autorização da Mesa Diretora.

Assim, os parlamentares passaram a gozar de maior liberdade e flexibilidade, para conciliarem os deveres do mandato com suas agendas, restando assim, a solicitação de licença para tratar de assuntos particulares para últimos casos.

Desta forma, a presente resolução estende o prazo para solicitação de licença para tratar de assuntos particulares para o prazo de 120 (cento e vinte) dias, vez que hoje, com a tecnologia e as disposições regimentais, não se faz necessário a solicitação para curtos períodos, prezando assim pelo interesse público e para o bom exercício do mandato parlamentar.

Esperamos, pois contar com a aprovação deste projeto pelo Nobres Pares.